



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PR

SEGUNDA-FEIRA 13 DE ABRIL DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1097



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

LEI Nº 018/2020

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 314/2015, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E BOTIJÃO DE GÁS AS FAMÍLIAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, MILTON LUIZ ALVES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 314/2015, de 06 de Agosto de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *As famílias reconhecidas como carentes, residentes no município, que comprovem a impossibilidade de sua adequada manutenção, poderão contar com o recebimento de Benefício Eventual de Cesta Básica e botijão de gás, quando necessário para sua subsistência pelo Poder Público Municipal.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 09 de Abril de 2020.

MILTON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura do Município de Campina da Lagoa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campinadalagoa.pr.gov.br

CNPJ: 76.950.070/0001-72
Av. Jusc Kubitscheck, 996 -
Centro
CEP: 87345-000



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 141 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEIS

LEI Nº. 314/2015

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para a doação de Cestas Básicas e Botijão de gás a famílias carentes residentes no município de Campina da Lagoa e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Célia Cabrera de Paula, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As famílias reconhecidas como carentes, residentes no Município, que comprovem a impossibilidade de sua adequada manutenção, poderão contar com o recebimento de Cesta Básica e botijão de gás, quando necessário para sua subsistência pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O benefício de que trata esta Lei será concedido mediante a comprovação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, da condição de família carente acima descrita por parecer de profissional habilitado em serviço social.

§ 2º - Família carente é o conjunto de pessoas que vive sob o mesmo teto, tais como, o cônjuge, companheira (o), filho (a) não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, os pais e os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menor de 18 anos ou inválido, o enteado (a) e o menor tutelado (a) e demais pessoas elencadas no art. 16, da Lei Federal nº 8.213/91.

§ 3º - Na seleção das famílias beneficiadas, observar-se-ão, pela ordem, os seguintes critérios de preferência:

I - Crianças e nutrízes;

II - Pessoas doentes e em uso de medicamentos contínuos;

III - Número de integrantes;

IV - Menor renda familiar per capita;

V - Outros critérios que podem ser estabelecidos em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º Observadas às condições dos artigos acima, as doações destinadas exclusivamente às famílias que se enquadram nos seguintes parâmetros:

I - Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Único de Benefícios Sociais do Governo Federal- CADÚNICO.

II - Efetuar matrícula nos grupos de trabalhos de fortalecimentos de vínculos junto ao CRAS VÓ TITA.

III - Apresentar, comprovante de matrícula escolar e frequência das aulas mensais de todos os filhos, ou dependentes entre 6 (seis) e 17 (dezesete) anos, em escola pública ou programas assistenciais.

IV - Apresentar comprovante de residência, permanência ou vivência no Município.

V - Idosos, deficientes ou aposentados, cuja renda não ultrapasse 2 (dois) salários mínimo vigente no país.

§ 1º. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

Art. 2º - A Cesta Básica de que se trata esta Lei será constituída por alimentos destinados à nutrição básica, aprovada por profissional em Nutrição.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no caput, os referidos profissionais deverão conjugar, em especial, as necessidades nutricionais à sazonalidade dos alimentos disponíveis, a composição das cestas básicas e a minimização do valor global dessas, em razão da substituição de determinados alimentos por outros de teor nutricional idêntico, porém menos onerosos.

Art. 3º - A distribuição das Cestas Básicas de que trata esta Lei será efetuada por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no CRAS VÓ TITA ou por outro setor administrativo que o Chefe do Poder Executivo determinar.

Art. 4º - O número de Cestas básicas mensais se limitará à 50 (cinquenta), e conterà os seguintes alimentos cada, entre eles a exceção de conter itens de higiene pessoal indispensáveis.

Quantidade	Referência	Produto
------------	------------	---------



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura do Município de Campina da Lagoa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campinadalagoa.pr.gov.br

CNPJ: 76.950.070/0001-72
Av. Jusc Kubitscheck, 996 -
Centro
CEP: 87345-000



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - PR

QUINTA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 2015

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 141 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

02	Pacotes com 5 Kg	Arroz
03	Pacotes com 1 Kg	Feijão
02	Pacotes com 500 Gr	Macarrão
01	Pacote com 5 Kg	Açúcar
01	Pacote com 1Kg	Sal
02	Pacote Com 500 Gr	Café
01	Pacote com 5 unidades de 200 gr. cada	Sabão
01	Pacote com 500 Gr	Achocolatado em pó
02	Litro com 900 ML	Óleo
01	Lata com 340 Gr	Extrato de Tomate
01	Pacote com 500 Gr	Fubá
01	Pacote com 500 Gr	Biscoito água e sal
01	Dúzia	Ovos
01	Peça com ver Gr	Salsichão
01	Pacote com 1 Kg	Batata Inglesa
01	Pacote com 1Kg	Farinha de Milho
01	Pacote com 4 Rolo com 60 metros	Papel Higiénico
01	Tube com 90 Gr	Creme dental
04	Pedra com 90 Gr	Sabonete

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput, referente a quantidade de cestas básicas mensais, poderá ser aumentada a quantidade em regime de excepcionalidade devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - O número de Carga de botijão de gás a serem concedidas, mensalmente se limitará a 10 (dez), e conterà 13 kg de gás de cozinha.

Art. 6º - O enquadramento da família não gera direito ao recebimento do benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei, ficando sua concessão vinculada à existência de disponibilidade financeira e aquisição das cestas básicas.

Art. 7º - Poderá o Executivo regulamentar a presente Lei, sem prejuízo da vigência dos dispositivos nela descritos com base em resolução do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou qualquer outra lei municipal integralmente que trata da mesma matéria.

Campina da Lagoa, 06 de agosto de 2015.

CÉLIA CABRERA DE PAULA

Prefeita Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 071/2015****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014**

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.
A Prefeitura do Município de Campina da Lagoa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campinadalagoa.pr.gov.br

CNPJ: 76.950.070/0001-72
Av. Jusc Kubitscheck, 996 -
Centro
CEP: 87345-000



LEI Nº 169/2012

Súmula – Dá nova redação à Lei 006/2008 que institui os benefícios eventuais de auxílio natalidade e auxílio funeral, co-financiados por esferas governamentais superiores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, instruídos nos termos da Lei Federal nº 8.742/93, institui a eventual concessão dos benefícios de auxílio natalidade e auxílio funeral, assistência esta de gestão co-financiada por esferas superior de Governo.

Art. 2º Para efeito desta Lei e em consonância com a Lei nº 8.742/93, entende-se como benefícios eventuais aqueles tratados no artigo 1º, que visam conceder auxílio em prestação de serviços e/ou bens de consumo tanto por motivo de natalidade como por motivo de morte, às famílias com renda mensal, **per capita, inferior a ¼ (um quarto)** do salário mínimo.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios observarão critérios definidos e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, adequados à capacidade do município.

§ 2º Os valores já definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, constam da Resolução nº 007/2011 de 20 de dezembro de 2011, que entre outras regras, os fixa distintamente, a saber:

I. Auxílio Natalidade: serviços e/ou bens de consumo no valor equivalente a ½ (meio) salário mínimo vigente;

II. Auxílio funeral: serviços e/ou bens de consumo no valor igual ao de 2 (dois) salários mínimos vigente.

CPA



Município de
Campina da Lagoa

§ 3º. A Resolução nº 007/2011, de 20 de dezembro de 2011, será parte integrante desta Lei e a ela será acostada e fica o seu teor, homologado por força deste diploma.

Art. 3º Os custos de tais benefícios deverão contar com a devida previsão na Lei de diretrizes orçamentárias e na Lei orçamentária anual, ou suplementação legal para garantia dos recursos necessários.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei 006/2008.

Campina da Lagoa, 11 de maio de 2012.


Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal